



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Segunda-feira, 07 de novembro de 2022

Nº 1311

ANO XVII

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Homologação / Adjudicação .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****= DECRETO Nº 5.849/2022 =**  
de 03 de novembro de 2022.

*Estabelece sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta para o levantamento do Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO,** que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município, constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO,** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As aquisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o **dia 10 de novembro** do corrente exercício, e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos excepcionais, **autorizados pelo Prefeito Municipal** e observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**§ 1º** Em caso de descumprimento do art. 1º ou não observância do processo legal de compras, caberá responsabilização pessoal do Diretor ou responsável pela aquisição.

**§ 2º** Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município.

**Art. 2º** Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2022, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**§ 1º** Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2022, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte.

**§ 2º** As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2022 deverão ser anuladas e novamente vinculadas à conta do orçamento de 2023.

**Art. 3º** Por ocasião do levantamento do Balanço Geral,

os valores inscritos em Restos a Pagar anteriores ao exercício de 2022 poderão ser parcialmente cancelados mediante contrapartida com as Variações Patrimoniais ou Transferências dos respectivos valores à receita, conforme artigo 38 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** O cancelamento não significa a extinção do crédito, que poderá ser reempenhado e pago se houver excesso de arrecadação na execução do orçamento de 2022.

**Art. 4º** As despesas inscritas em Contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe os artigos 2º e 3º deste Decreto poderá ser pago a partir do primeiro dia útil do exercício de 2022, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

**Art. 5º** Os créditos da Fazenda Municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria, em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

**Art. 6º** O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser incorporados ao balanço geral do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Bariri, 03 de novembro de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 5.850/2022 =**  
de 03 de novembro de 2022.

*Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 153, de 25 de outubro de 2022, que altera a fixação dos valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO,**  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições previstas no inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 153, de 25 de outubro de 2022, que reajusta em 5,5% os valores das Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998.

**Art. 2º** Os valores constantes do artigo 5º, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 1998, alterado pela Lei Complementar nº 153/2022, são determinados em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou quaisquer outro objeto, vigorando da seguinte forma:

**I** - em atividade de feirante: R\$ 139,26 (cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) por banca ou similar, por exercício ou fração;

**II** - em atividade eventual: R\$ 104,44 (cento e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por banca ou similar, por mês ou fração;

**III** - exposições e Feiras: R\$ 255,31 (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos) por evento, por mês ou fração;

**IV** - caçamba ou similar: R\$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) por unidade, por mês ou fração;

**V** - banca de jornal e revistas: R\$ 113,94 (cento e treze reais e noventa e quatro centavos) por banca, por exercício ou fração;

**VI** - postes ou similares: R\$ 23,21 (vinte e três reais e vinte e um centavos) por unidade, por mês ou fração;

**VII** - cabinas de telefonia ou similares: R\$ 23,21 (vinte e três reais e vinte e um centavos) por unidade, por mês ou fração;

**VIII** - caixas postais ou similares: R\$ 23,21 (vinte e três reais e vinte e um centavos) por unidade, por mês ou fração;

**IX** - postos de atendimento bancário, caixas eletrônicos ou similares R\$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) por unidade, por mês ou fração;

**X** - guichês de vendas diversas ou similares: R\$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) por unidade, por mês ou fração;

**XI** - comércio de caldo de cana, brinquedos infantis, ou similares: R\$ 46,42 (quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) por unidade, por mês ou fração;

**XII** - parques de diversão, trio elétrico, trenzinhos ou similares: R\$ 58,02 (cinquenta e oito reais e dois centavos) por dia;

**XIII** - atividades eventuais em eventos comemorativos ou em datas festivas: R\$ 116,05 (cento e dezesseis reais e cinco centavos) por dia;

**XIV** - atividade eventual no Dia de Finados por metro linear medido paralelo a sarjeta: R\$ 23,21 (vinte e três reais e vinte e um centavos) por dia;

**XV** - qualquer outro evento não constante dos itens anteriores: R\$ 34,81 (trinta e quatro reais e oitenta e um centavo) por dia.

**Art. 3º** O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Bariri, 03 de novembro de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito de Bariri

**= DECRETO Nº 5.851/2022 =**  
de 03 de novembro de 2022.

*Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 150, de 25 de outubro de 2022, que altera o Art. 2º da Lei Complementar nº 04, de 19 de dezembro de 1997.*

**ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições previstas no inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Complementar Municipal nº 150, de 25 de outubro de 2022, que reajusta em 5,5% o valor mínimo anual de lançamento da taxa de renovação de licenças, para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e similares.

**Art. 2º** O valor mínimo anual de lançamento da taxa de renovação de licenças, para estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e similares, previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 04/1997, alterado pela Lei Complementar nº 150/2022 será de R\$ 92,84 (noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 3º** O presente decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Bariri, 03 de novembro de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito de Bariri

## Portarias

**= PORTARIA Nº 10.160/2022 =**  
de 04 de novembro de 2022.

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**,  
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de **07 de novembro de 2022**, o Sr. **Murilo Perim Tosi**, do emprego temporário de **Enfermeiro Padrão**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 04 de novembro de 2022.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### **Pregão Presencial nº 65/2022 - Adjudicação**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 9918/2022, declarou como vencedora do Pregão Presencial nº 65/2022, a empresa Cristiano Barbieri-ME, cujo objeto é a contratação de serviços médico veterinário para castração de felino e canino (macho e fêmea), acima de 06 meses de idade, em Centro Cirúrgico Veterinário a serem realizados no Município de Bariri, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, adjudicando o objeto em favor da mesma, no valor total de R\$99.999,90. Celso Carlos Cavallieri - Pregoeiro Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP